

**CONTRATO N.º 024/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES A PRODEPA (HOTZONES) E ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, em 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, C.N.P.J. N.º 04.895.728/0001-80, com sede Rodovia Augusto Montenegro, km 8.5, CEP: 66823010 – Belém - Pará, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. MARCIO CAIRES VASCONCELOS**, CPF 806.569.275-34, na forma de seu Estatuto Social, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato originado do **Processo n.º 2023/999241**, tem como fundamento a **Dispensa de Licitação n.º 010/2023 e seus anexos**, tudo em conformidade com o artigo 29, inciso X, da Lei n.º 13.303/2016, e art. 145, inciso X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA e do Decreto Estadual n.º 2.121/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para **fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras pertencentes à PRODEPA como Hotzones e Estações de Telecomunicações em baixa tensão (220 V/127 V) faturado no Grupo “B”**, convencional monômio, para desenvolvimento da atividade de forma continuada, que são partes integrantes e indivisíveis do Processo n.º **2023/999241**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura, tudo em conformidade com a lei 13.303/2016 e RILC da PRODEPA

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste contrato o **valor mensal estimado de R\$ 72.731,23 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e três**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



JADS



Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica

PRODEPA

FL _____



centavos) e valor anual estimado de R\$ 872.774,76 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), que perfaz o valor global estimado em R\$ 4.363.873,80 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338– Operacionalização das Ações Administrativas;
339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
01.501.0000.61– Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

6.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado à Contratada conforme prevê a legislação do Setor elétrico;

7.2 - Pela prestação do serviço pela **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a importância constante da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

7.3 - Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável;

7.4 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar as faturas de fornecimento de energia elétrica ao responsável pela gestão do contrato, essas faturas corresponderão à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

7.5 – Na ocorrência de rejeição da fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será prestado nas Unidades Consumidoras da PRODEPA em média tensão, dos acessos públicos (Hotzones) e suas Estações de Telecom, conforme quantidade e localidade específicas no processo **2023/999241**, na capital e no interior do Estado.

8.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação específica atendendo as instruções emanadas da administração e da administração e julgadas necessárias à eficiência do serviço.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br

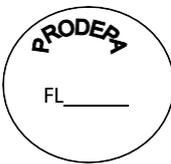


JADS

MDS



Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 - O reajuste ocorrerá de acordo com o regime de tarifas homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, respeitando e verificando todas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente sobre o objeto contratado.

11.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais.

11.1.3 - Manter, durante toda execução do Contrato, um engenheiro devidamente credenciado para representar a empresa executora dos Serviços.

11.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

11.1.5 - Designar e manter atualizada junto à **CONTRATANTE** uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns objeto desta contratação.

11.1.6 - Encaminhar mensalmente a **PRODEPA**, as Faturas dos serviços prestados.

11.1.7 - Responder por quaisquer danos causados a bens de propriedade da **PRODEPA** ou de terceiros, quando tenham sido causados pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços.

11.1.8 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus colaboradores.

11.1.9 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe da **PRODEPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

12.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

12.3 - Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

12.4 - Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

12.5 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

12.6 - Permitir o acesso, quando se fizer necessário, dos colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades da **PRODEPA** e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



MDS

JADS



Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



12.7 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

14.2.3. Judicial nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

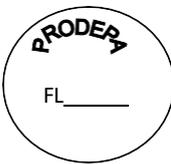
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea "c" acima;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



JADS

MDS



com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

- f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

1.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente **cláusula**.

1.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

1.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

1.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

1.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a **Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



MDS

JADS



Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 06 de novembro de 2023.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:0661669025 3
Assinado de forma digital por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:0661669025 3
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

MARCIO CAIRES VASCONCELOS

MARCIO CAIRES VASCONCELOS
Diretor Presidente da EQUATORIAL

TESTEMUNHAS:

1. JURACI NEGRAO DE VILHENA

Nome

CPF/MF:

2. Anderson Villena Torres

Nome

CPF/MF:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY (Lei 11.419/2006)
EM 16/11/2023 11:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C542CAD2467EBB45.E303B922266FF3357.4D2EBEBEDECCE970.AUFAA76D7513606E

JADS